SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 08 de Março de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IX | Nº 1958

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROCESSO Nº. 013/2019
OBJETO: Edital de Chamamento Público que visa a contratação temporária e cadastro de reserva através de credenciamento de profissionais para atuarem como ***supervisor e visitadores*** na equipe técnica responsável pela operacionalização do Programa **"CRIANÇA FELIZ"** no âmbito do Município de Barra do Turvo- SP, o qual tem por objetivo a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância através do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal n° 13.257, de 08 de março de 2016, Decreto Municipal n° 588 de 31 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal n° 496 de 07 de fevereiro de 2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, estabelecida à Avenida Vinte e Um de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP, inscrita no CNPJ sob o n° 46.634.317/0001-80, através do Prefeito Municipal **Jefferson Luiz Martins**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **COMUNICA** que no período de **11 a 18 de março/2019,** estarão abertas as inscrições para credenciamento e seleção de profissionais para atuarem como ***supervisor e visitadores*** na equipe técnica responsável pela operacionalização do Programa **"CRIANÇA FELIZ"** no âmbito do Município de Barra do Turvo- SP, mediante contratação temporária e cadastro de reserva.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e demais secretarias pertencentes a essa municipalidade ou no site da prefeitura: www.barradoturvo.sp.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3577-1659, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Barra do Turvo, 07 de março de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:695977E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2019

PORTARIA Nº 129/2019

"DISPÕE SOBRE O TÉRMINO CONTRATUAL DE MARIZETE ALVES MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Fica exonerada, o **Sr.** ***MARIZETE ALVES MOREIRA,*** portadora da Cédula de Identidade RG: 35.420.225-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 366.676.898-99, ocupante do cargo de COZINHEIRO, devido ao Término de Contrato nº 019/2017 de 06 de março de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06/03/2019.

Município de Barra do Turvo – SP, 07 de março de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:30111316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2019

PORTARIA Nº 130/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LETICIA ROSA GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE: Art.1° - NOMEAR E DAR POSSE, a partir desta data, à **SRA.** ***LETICIA ROSA GONÇALVES,*** para assumir o cargo de **COZINHEIRO**, devido à aprovação em Concurso Público n° 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 2-A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Regido pela

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Barra do Turvo.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de março de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F76C275A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2019

PORTARIA Nº 131/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. EDILSON MOREIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE: Art.1° - NOMEAR E DAR POSSE, a partir desta data, ao **SR. *EDILSON MOREIRA SILVA*,** para assumir o cargo de **MOTORISTA**, devido à aprovação em Concurso Público n° 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 4-A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Regido pela Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Barra do Turvo.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de março de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:B3EE7D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA A CIPA GESTÃO 2019/2020

Edital de inscrições para a CIPA gestão 2019/2020

A Prefeitura do município de Barra do Turvo, Inscrita sob o CNPJ 46.634.317/0001-80, CNAE: 8411-6, Grau de risco 01, situada á Rua 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo / SP, vem por este comunicar a todos os servidores, que encontram-se abertas as **inscrições no período de 08 a 22 de março de 2019,** para aqueles que pretendem concorrer a eleição para escolha dos representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, **CIPA** gestão 2019/2020**.**
Os interessados deverão procurar o Sr. Gilvan Soares da Silva (Técnico em Segurança do Trabalho) no PS em frente a câmara municipal para formalizarem sua candidatura, preenchendo a ficha de Inscrição e recebendo no ato o seu comprovante de inscrição, as inscrições serão individuais, não sendo permitida a formação de Chapas, todo servidor efetivo ou que tenha seu contrato de trabalho por tempo indeterminado, tem assegurado o direito de inscrever-se a eleição da **CIPA**,

A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, nos dias:
- 27/03/2019 a urna estará no PS em frente a câmara;
- 28/03/2019 a urna estará na prefeitura;
- 29/03/2019 a urna estará na UBS/ESF.

*** Horário: das 08:00 ás 16:00hs.**

"CONTAMOS COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS"

GISELE CAITITE BOMFIM
Comissão Eleitoral

GILVAN SOARES DA SILVA
Comissão Eleitoral

Barra do Turvo, 01 de março 2019

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:ED84A7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2019

PORTARIA Nº 132/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JHONATHAN WILLIAM DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE: Art.1° - NOMEAR E DAR POSSE, a partir desta data, ao **SR. *JHONATHAN WILLIAM DIAS*,** para assumir o cargo de **COZINHEIRO**, devido à aprovação em Concurso Público n° 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 2-A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Regido pela Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Barra do Turvo.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de março de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:45589F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 595, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº 595, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

"INSTITUI CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Art. 1° Fica autorizada para fins de regularização de obra, a aprovação de projeto de regularização de construção já edificada e que esteja em desacordo com a legislação vigente, em especial a Lei Municipal n° 39/1997 que institui o Código de Obras no município de Barra do Turvo, desde que requerida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 1º Para efeito deste decreto, entende-se como regularização o reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, da existência de área já edificada e que esteja concluída, ou seja, tenha atingido 100% (cem por cento) da alvenaria, estando habitável, ainda que irregularmente construída.

§ 2º Consideram-se elementos existentes no local todas as edificações construídas dentro do perímetro do terreno.

§ 3º No caso de já existirem áreas construídas devidamente averbadas perante o Oficial de Registro de Imóveis, os projetos de regularização deverão indicar estas áreas como averbadas, bem como mencionar o número da averbação e matrícula do imóvel.

§ 4º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o processo de regularização deverá, necessariamente, ser instruído com cópia atualizada da matrícula do imóvel.

§ 5º Fica expressamente proibida à regularização de qualquer obra, findo o prazo deste decreto, tornando-se obrigatória a construção de qualquer edificação dentro das normas vigentes.

Art. 2º. Não poderão ser objeto de regularização às edificações ou parte de edificações que:

Estejam localizadas ou avançadas sobre logradouros públicos não autorizados, permitidos ou concedidos;

Avancem sobre terrenos vizinhos de propriedade particular;

Estejam situadas em áreas de proteção de mananciais e ou em desacordo com as determinações da Área de Proteção Permanente (APP);

Não respeitem a legislação municipal ou estadual de proteção ao meio ambiente, no caso de atividades não residenciais;

Invadam áreas ou faixas "*non aedificandi*" de proteção de rodovias, ferrovias e hidrovias ou de terrenos que contenham servidão de passagem de redes de água, esgoto, alta tensão, vielas ou outros melhoramentos públicos;

Estejam situadas em áreas tombadas, preservadas e não atendam às normas emanadas dos órgãos competentes;

Não haja previsão legal de seu uso na zona em que se encontra inserida à edificação;

Não atendam as disposições sobre aplicação de normas de proteção e combate a incêndio;

Não atendam as leis e decretos sobre acessibilidade;

Estejam situadas em áreas de risco;

Estejam situadas em loteamentos clandestinos ou irregulares;

Estejam em débito com os tributos municipais;

Estejam em desacordo com as restrições de condomínios ou loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 3.º Os casos em desacordo com as normas municipais serão julgados pela comissão especial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, constituída pelos engenheiros, que justificará a aceitação ou não da regularização da obra e definirá as multas decorrentes das irregularidades.

Art. 4.º As multas previstas passam a ter os seguintes valores:

1 – Edificação com até 70 m2..... 5% sobre o valor da taxa de aprovação.

2 – Edificação acima de 70 m2 até 150 m2 ..... 10% sobre o valor da taxa de aprovação.

3 – Edificação acima de 150m2 até 300 m2 ..... 15% sobre o valor da taxa de aprovação.

4 - Edificação acima de 300 m2 .....20% sobre o valor da taxa de aprovação.

5 – Construção de passeios e muros sem obediência ao estabelecido pela Prefeitura Municipal ..... 20 UFESP.

6 – Edificação que não respeitou o embargo da Prefeitura.... ..... 100 UFESP.

7 – Construção na divisa lateral acima da altura máxima ..... 2 UFESP x m2

8 – Construção que invadir o afastamento frontal ..... 2 UFESP x m2

9 – Construção que invadir o afastamento lateral ou de fundos..... .. 2 UFESP x m2.

10–Cômodos com iluminação/ventilação insuficientes ..... 5 UFESP

11 – Taxa de ocupação excedente ..... 2 UFESP x ponto percentual.

12 – Coeficiente de ocupação excedente ..... 2 UFESP x ponto percentual.

13 – Áreas para estacionamento insuficientes ..... 1 UFESP x vaga.

14 – Outras desconformidades à Lei Municipal n°39/97 ..... 5 UFESP.

Art. 5.º O pagamento das taxas e multas não isenta o infrator da obrigatoriedade de demolir algo que a Prefeitura julgar necessário.

Art. 6º Poderão ser regularizadas, com exceção do que consta no artigo 2º deste decreto, as edificações que apresentem as seguintes irregularidades:

Ocupação sobre os recuos obrigatórios;

Utilização de índices urbanísticos de ocupação (TO) ou de coeficiente de aproveitamento (CA) acima permitido;

Insuficiência de vagas para veículos;

Construção de 02 (duas) casas de morada ou 02 (dois) prédios, num mesmo terreno, obedecendo ao mínimo de 125,00 m2 de terreno, com testada mínima de 5,00 metros, nos termos da Lei Federal no 6.766/79 para cada imóvel desdobrado ou desmembrado, devendo providenciar a aprovação do desmembramento dos lotes concomitantemente a regularização em questão;

Na hipótese do inciso IV, ficará condicionado além da regularização da construção, o desmembramento definitivo do lote, o qual será admitido excepcionalmente para a regular situação já consolidada, durante o prazo de vigência do decreto;

Não haverá prejuízo no aproveitamento da área remanescente do desmembramento, desde que a mesma tenha originado de regularização de situação anterior, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses, bem como o desmembramento de lotes não edificados, ou mesmo com construções iniciadas que não reúnam condições de habitabilidade na data do pedido de regularização.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a regularização deve ser processada por profissional habilitado.

Art. 7º A regularização de edificações será feita por outorga onerosa, mediante a Mapresentação pelo titular, seja ele proprietário, herdeiros ou por seu procurador, dos seguintes documentos:

Requerimento, contendo os seguintes dados:

Nome, endereço completo, número do CPF e RG do requerente;

Inscrição municipal do profissional responsável pela avaliação técnica da edificação e respectivo levantamento;

Localização e informações cadastrais do imóvel a ser regularizado;

Categoria do uso ou ocupação do imóvel;

Foto da fachada da construção a ser regularizada, ficando o proprietário sujeito a anulação da regularização, caso for comprovada a falsidade da foto em questão.

Cópia do título de propriedade do imóvel, ou de qualquer outro documento que identifique a posse ou domínio do mesmo, seja ele de aquisição, cessão, usufruto, autorização, permissão ou concessão do mesmo;
Cópia da ART ou RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços profissionais específicos do levantamento ou construção;
04 (quatro) vias do Memorial Descritivo, sendo 01 (uma) destinada ao arquivo público e as demais, ao proprietário e ao profissional responsável, respectivamente, contendo avaliação técnica das características físicas, visualmente constatadas, acrescidas de informações construtivas, quando possível pelo proprietário da obra;
04 (quatro) vias do levantamento, elaborado em escala compatível, conforme normas específicas vigentes, tendo como título "Levantamento Cadastral para Fins de Regularização", contendo:
Planta, cortes e fachada de edificação e terreno, cotados nas dimensões reais, assinalado em planta através de simbologia usual;
Atestado de profissional habilitado que o imóvel encontra-se em condições satisfatórias de salubridade;
§ 1º Todos os documentos deverão ser assinados pelo requerente e pelo profissional habilitado, cabendo a cada um a responsabilidade total pelas respectivas informações nela constantes.
§ 2º Todas as informações contidas nos documentos apresentados serão utilizadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo para atualização cadastral.
Art. 8º A regularização de que trata esta Lei não implicará no reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, da propriedade do imóvel e ou das dimensões do terreno, levantadas pelo profissional responsável e, não será responsabilidade de funcionários que aprovam os projetos, ou vistoriam as construções sobre quaisquer danos ou prejuízos causados às edificações.
Art. 9º O Poder Executivo deverá exigir a execução de obras de adequação e ou demolição para regularizar as edificações ou parte delas, principalmente, as que visem atender as normas de segurança, estabilidade e uso das mesmas, especificadas no Memorial Descritivo e representadas graficamente.
Art. 10º As edificações que dependam de autorizações ou laudos de vistoria final de outros órgãos terão suas instalações regularizadas sem que com isso se exima o proprietário dessas obrigações, "*a posteriori*".

Parágrafo único. O reconhecimento da área construída, irregularmente, não implica no reconhecimento do uso.
Art. 11º Após a aprovação da regularização, a Prefeitura procederá aos lançamentos cadastrais do imóvel ou, no caso de demolição, dará baixa na edificação ou parte da edificação demolida.

Art. 12º Enquanto os processos de regularização estiverem em andamento, as edificações enquadradas neste decreto não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações por ela regularizáveis.

Art. 13° Os processos de regularização em andamento na Prefeitura, na data da publicação deste decreto, serão analisados segundo os parâmetros por ela estabelecidos.

Art. 14° Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações apresentadas, o interessado será notificado, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicada às sanções cabíveis.

Art. 15° A Secretaria Municipal de Obras, somente emitirá a aprovação final da regularização, condicionada a comprovação do recolhimento do imposto devido (ISSQN).
§ 1º O valor apurado de ISSQN poderá ser parcelados em até 10 (dez) vezes, com parcela mínima de R$ 30,00 (trinta reais);

§ 2º As regularizações com metragem total de até 80,00 m² (oitenta metros quadrados) serão isentas do ISSQN.

Art. 16° Para quaisquer dos casos previstos neste decreto, os documentos apresentados independem do reconhecimento de firma e ou de autenticação.

Art. 17° O prazo para apresentação dos documentos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata este decreto, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste decreto.
Art. 18° Fica estabelecida a "Taxa de Regularização" que será cobrada para a regularização das construções, de acordo com o Anexo I, deste decreto.
Art. 19° Decorrido o prazo para pagamento da Taxa de Regularização, os valores pendentes serão lançados em Dívida Ativa, que poderão ser protestados ou cobrados judicialmente.
Art. 20° O Poder Executivo estabelecerá normas regulamentares para a execução deste decreto.
Art. 21° As despesas decorrentes da aplicação e execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 22° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 07 de março de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TAXA DE REGULARIZAÇÃO

METRAGEM TOTAL DO IMÓVEL	VALOR
Até 80,00 m2	ISENTO
80,01 m2 a 300,00 m2	R$ 2,50 por m2
Acima de 300,00 m2	R$ 5,00 por m2

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:306DDF7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2019.

PORTARIA Nº 133/2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO PÚBLICADO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLV E: Art. 1°. Nomear os membros abaixo qualificados, para comporem a Comissão Municipal que institui a seleção do chamamento para o Programa Criança Feliz.

PRESIDENTE: ROSANA MARQUES DOS REIS
RG nº 45.515.485-5
CPF/MF sob nº 348.092.568-55

MEMBRO: MARCELO DOS SANTOS
RG nº 26.147.045-0
CPF/MF sob nº 254.736.588-06

MEMBRO: ELAINE DE LIMA
RG nº 42.257.487-9
CPF/MF sob nº 364.703.498-38

MEMBRO: EVANDRO JOSÉ MANCIO
RG nº 20.589.560-8
CPF/MF sob nº 097.858.118-08

MEMBRO: RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
RG nº 41.590.111- X
CPF/MF sob nº 384.421.468-22

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 07 de março de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:8BF82019

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Processo de Penalidade nº 4692-2/2017. Processo Originário n° 3939-0/2016.

"Face a ausência de manifestação de DEFESA por parte da empresa, e ante aos transtornos causados no que tange a não realização de entrega referente ás autorizações de fornecimento nº 794/16 e 79/17, pela empresa JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELLI EPP., estabelecida no município de Itupeva/SP, contratada para fornecimento de pneus e câmaras de ar, destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade (Pregão Presencial n° 81/16 – Ata de Registro de Preço nº 065/16), e com base na manifestação as fls. 42/44, por seus próprios fundamentos, **DECIDO pela MANUTENÇÃO DA PENALIDADE de "multa" no valor de R$ 119.485,40 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, em consonância com o disposto no item 6.2.3 da Ata de Registro de Preços e artigo 87, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Itupeva, 07 de Março de 2019.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Manoela Anale da Silva
Código Identificador:89E0935A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 01 DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL,QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 039/18. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA:**DROGARIA MINGIREANOV LTDA - EPP**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14427-1/17. ASSINATURA: 07/03/2019. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 30.836,24. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, NÃO PADRONIZADOS DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DE BAIXA RENDA, TRIADOS PELO SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/18.

Publicado por:
Pamela Aparecida de Lima
Código Identificador:C8DB5487

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 07 DE MARÇO DE 2019
Processo Administrativo nº 5042-7/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019, referente ao processo administrativo nº 5042-7/2018, para Aquisição de "Kit Lanche" para alunos participantes de projetos da Casa da Cultura, sob sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias, classificação e aceitabilidade dos preços **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR os itens abaixo da presente licitação à empresa:

- ROMERA & ROMERA LTDA - ME.

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:030A5DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 07 DE MARÇO DE 2019

Processo Administrativo nº 10104-8/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019, referente ao processo administrativo nº 10104-8/2018, para Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de passageiros, destinado às viagens do Centro de Convivência do Idoso – CCI. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias, classificação e aceitabilidade dos preços **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR o objeto abaixo da presente licitação à empresa:
- VIAÇÃO MIMO LTDA.

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:23947FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2018

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 07 DE MARÇO DE 2019

Processo Administrativo nº 9779-0/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2018, referente ao processo administrativo nº 9779-0/2018, para Aquisição de materiais escolares diversos, destinados à Rede de Ensino Municipal, conforme edital e anexos. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias, classificação, aceitabilidade dos preços e aprovação das amostras e documentos técnicos apresentados, **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR os lotes abaixo da presente licitação às empresas:

- LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI EPP (Lotes 1 e 4)**.**

- G.M.W. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME (Lotes 2 e 3)**.**

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:731B892F